

## EDUCAÇÃO

### Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

Quarta-feira, 21 de junho de 2017

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA

##### Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 20-6-2017

**Declarando Constituída**, de acordo com o Decreto 52.344, de 09-11-2007, a Resolução SE 66/2008 e a Resolução SE 79/2008, a Comissão Especial de Avaliação do Desempenho da EE “Prof. Hélio Nehring” jurisdicionada a esta Diretoria de Ensino: Maria Regina Addad Ramiro, R.G.: 12.499.277-8, CPF: 090.278.208-80, Diretor de Escola; Fabiana Avancini Stenico, R.G.: 24.425.670-6, CPF: 245.706.158-05, Professor Educação Básica II; Alessandro Pampolini, R.G.: 23.423.272-9, CPF: 148.257.818/29, Professor Educação Básica II.

**Convocando**, nos termos do inciso I e da alínea “a” do inciso VI, do artigo 4º da Resolução Conjunta SE/SELJ/SDPcD/SDECT 1 de 22-03-2013, a PCNP de Educação Física Valéria Fernandes e os professores de Educação Física regularmente inscritos para participarem das fases Diretoria de Ensino, Inter DE e Regional da Etapa I da Categoria Infantil, dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo a serem realizadas de 23/06/17 a 15/09/17 conforme tabelas de jogos e competições a serem divulgadas para as Escolas participantes.

##### Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 20-6-2017

**Designando** a Equipe Gestora das escolas estaduais, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba, conforme artigo 31 - inciso III - alínea B do Decreto 52.833/08 de 24-03-2008, para assinarem os termos de compromisso de estágio dos estudantes de licenciatura da Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP), que venham fazer estágio obrigatório na unidade escolar, em conformidade com a Lei 11.788/08, de 25-09-2008, visto a assinatura do Acordo de Cooperação para Concessão de Estágio entre a UNIMEP e a Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.

## EDITAIS

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA

##### Comunicado

Edital para Preenchimento de Vaga de Professor Coordenador.

O Dirigente Regional de Ensino, nos termos da legislação em vigor, em especial a Resolução SE 75, de 30-12-2014, alterada pela Resolução SE 65, de 19-12-2016 e Resolução SE 6, de 20-1-2017, comunica a todos os Docentes Efetivos e Ocupantes de Função Atividade abrangidos pelo § 2º do artigo 2º da Lei Complementar 1010/2007, a abertura das inscrições ao posto de trabalho de Professor Coordenador, nas Unidades Escolares jurisdicionadas a essa regional.

I - Dos requisitos de habilitação: Para o exercício no posto de trabalho de Professor Coordenador, o docente deverá:

I – ser docente titular de cargo ou ocupante de função- atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública - CAAS;

II - contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério público estadual;

III – ser portador de diploma de licenciatura plena;

IV - prioritariamente, ser classificado na unidade escolar ou classificado em unidade escolar desta Diretoria de Ensino e, em caso de indicação de docente classificado em outra U.E

e/ou D.E, deverá apresentar anuência expressa de seu superior imediato no momento da entrevista individual;

II - Atribuições do Professor Coordenador Pedagógico: de acordo com o artigo 5º da Resolução SE 75/2014, alterada pela Resolução SE 65/2016;

III - Da carga horária: A carga horária para exercício das atribuições do Professor Coordenador Pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e com horário de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola.

IV - Da Designação e Cessação: a designação para posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico, bem como sua cessação, dar-se-á por ato do Dirigente Regional de Ensino, devendo ser publicada em D.O.E., no primeiro dia letivo do 2º semestre, por Portaria do Dirigente Regional de Ensino;

a) A duração da designação será de, no máximo, 1 (um) ano letivo, podendo, a cada final de ano, ser prorrogada, mediante recondução do docente designado;

b) A recondução ou cessação do docente para o ano letivo subsequente dar-se-á após avaliação do desempenho do docente, no mês de Dezembro de cada ano, realizada pela Direção da escola em conjunto com a Supervisão de Ensino responsável pelo acompanhamento da escola, sendo a decisão registrada em ata e justificada pela comprovação ou não do pleno cumprimento das atribuições de Professor Coordenador;

V - Dos critérios de seleção: Nos critérios de seleção estabelecidos, observar-se-á:

1 - a análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Professor Coordenador nos anos iniciais do ensino fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;

2 - a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

3 - o cumprimento do papel do Professor Coordenador na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

4 - a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos pela Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;

5 - a disponibilidade de tempo do candidato para cumprir o horário da coordenação e também para investir em sua qualificação profissional e atender às atividades de formação continuada propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

VI - Procedimentos para a seleção: O procedimento será realizado pela Direção da escola em conjunto com a Supervisão de Ensino responsável pelo acompanhamento da escola e contará com a:

a) Análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato;

b) Análise e apresentação da Proposta de Trabalho, elaborada a partir das necessidades da escola, levando-se em consideração os indicadores de desempenho externos a escola;

c) Realização de entrevista individual.

VII - Da vaga: (nome da escola; segmentos de atuação; turnos de funcionamento da UE)

1. JOÃO GUIDOTTI - EF II e EM; manhã e tarde.

VIII - Do cronograma: Os interessados deverão elaborar e protocolar na(s) escola(s) de seu interesse, aos cuidados do Diretor de Escola, a Proposta de Trabalho acompanhada com o Currículo Acadêmico e cópias dos documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação (Declaração de Tempo de Serviço, Diploma de Licenciatura, quando for o caso) e, em caso de candidato de outra U.E e/ou D.E, deverá ser entregue o Termo de Anuência do superior imediato. As entrevistas serão agendadas pelo Diretor de Escola. As propostas deverão ser protocoladas na secretaria da escola de interesse no período de 21 a 28 de junho e 17 a 21 de julho (dia úteis, das 8 às 16h).

As informações que não constem deste edital serão tratadas de acordo com a legislação vigente.

## CONCURSO

### COMUNICADO CONJUNTO CGRH-SE/DPME-SPG 001, de 20 de junho de 2017.

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, da Secretaria de Estado da Educação, e o Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, da Secretaria de Planejamento e Gestão, à vista da Resolução SPG nº 18, de 27 de abril de 2015, publicada no DOE de 29-4-2015 e das Instruções Especiais SE 02, publicadas em DOE 26/09/2013, disciplinadoras do Concurso Público para provimento em caráter efetivo de cargos de Professor Educação Básica II, comunicam:

**I** - Ser requisito para posse, nos termos do artigo 47, VI, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968: gozar de boa saúde, comprovada em inspeção realizada em órgão médico oficial;

**II** - A avaliação médica oficial tem por objetivo efetuar prognóstico laborativo do candidato, o qual deve considerar todo o tempo de permanência previsto no serviço público. Destarte, não basta estar capaz no momento do exame pericial, sendo necessário considerar, com base na experiência clínica e pericial, que as patologias eventualmente diagnosticadas, incipientes ou compensadas, não venham a agravar-se nem predispor a outras situações que provoquem permanência precária no trabalho, com licenciamentos frequentes e aposentadorias precoces;

**III** - Os candidatos nomeados deverão providenciar os exames necessários e realizar perícia médica para obtenção do Certificado de Sanidade e Capacidade Física - Laudo médico, independentemente do Tempo de Serviço e de serem titulares de cargo ou admitidos no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. De acordo com a Lei Complementar Nº 1.123, de 02/07/2010, nenhum candidato está isento de se submeter à perícia médica oficial.

**IV** - São documentos a serem apresentados pelo candidato nomeado para a realização da avaliação médica oficial, de acordo com as Instruções Especiais disciplinadoras do Concurso:

- a) 01 foto 3x4 recente em fundo branco, com contraste adequado entre o fundo e a imagem do candidato com a proximidade do rosto de 80%, sem data, sem moldura e sem marcas;
- b) documento de identidade com fotografia recente;
- c) Declaração de Antecedentes de Saúde para Ingresso;

**V** - Conforme consta nas Instruções Especiais, todos os candidatos, inclusive os declarados pessoa com deficiência e integrantes da Lista Especial, deverão apresentar, no dia e hora marcados para avaliação médica oficial, os seguintes exames médicos recentes:

- a) Hemograma Completo - validade: **06** meses;
- b) Glicemia de Jejum - validade: **06** meses;
- c) PSA Prostático - para homens acima de 40 anos de idade - validade: **365** dias;
- d) TGO, TGP e Gama GT - validade: **06** meses;
- e) Uréia e Creatinina - validade: **06** meses;
- f) Urina Tipo I - validade: **06** meses;
- g) Eletrocardiograma (ECG), com laudo - validade: **06** meses;
- h) Raio X de Tórax, com Laudo - validade: **06** meses;
- i) Colpocitologia oncótica – validade **365** dias;
- j) Mamografia (mulheres acima de 40 anos);
- k) Laringoscopia indireta ou videolaringoscopia – validade: **180** dias; (exclusivo para os cargos de professor);
- l) Audiometria Vocal e Tonal - validade: **180** dias. - (exclusivo para os cargos de professor).

**VI** – O candidato impossibilitado de realizar qualquer dos exames previstos nos itens de “a” a “1” deverá apresentar relatório médico.

**VII** - Os exames laboratoriais e complementares serão realizados a expensas dos candidatos e servirão como elementos subsidiários à inspeção médica para fins de ingresso para a constatação de inexistência de patologias não alcançáveis por mero exame clínico e poderão, a critério médico, integrar o prontuário do candidato junto ao DPME.

**VIII** - O candidato que não apresentar todos os exames exigidos no item V, não será submetido à perícia médica.

**IX** – O candidato terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do Ato de Nomeação, para solicitar o agendamento da perícia médica, por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo DPME, devendo para tanto:

- a) Digitalizar os laudos dos exames obrigatórios previstos no item V deste Comunicado – o arquivo deve ser salvo nas extensões .jpg ou .pdf, com tamanho máximo de 250 kbytes e nomeados com no máximo 40 posições, sem caracteres especiais ou acentuação; Obs: a nomeação dos documentos deve ser iniciada com o CPF do servidor.
- b) Digitalizar a foto 3x4 – o arquivo deve ser salvo obrigatoriamente na extensão .jpg, com tamanho máximo de 250 kbytes, sem caracteres especiais ou acentuação; Obs: a nomeação da foto deve ser iniciada com o CPF do servidor.
- c) Acessar o sistema informatizado do DPME, por meio do sítio - <http://periciasmedicas.gestaopublica.sp.gov.br/eSisla> - e selecionar a guia "Ingressante";
- d) Digitar o número do CPF e clicar em "Criar Senha";
- e) Aceitar o Termo de Responsabilidade (criar senha) e clicar em Enviar e OK!
- f) Ao acessar o sistema, com CPF e Senha, o servidor deve ler as observações da tela inicial para dar início ao processo clicando na opção "Anexar";
- g) Preencher eletronicamente a Declaração de Antecedentes de Saúde para fins de ingresso;
- h) Anexar ao sistema informatizado do DPME os arquivos previamente digitalizados, observando-se que o nome dos arquivos citados nas alíneas "a" e "b" deste item, devem obrigatoriamente ser precedidos do nº do CPF do candidato sem pontos, espaço ou traço, seguido do nome do exame. Exemplo: "12312312312laboratoriais.jpg";
- i) Clicar em Concluir para finalizar a requisição do agendamento da perícia.
- j) O sistema apresentará mensagem para o servidor confirmar a veracidade das informações anexadas.

**X** – Instruções detalhadas para a utilização do sistema de solicitação de agendamento de perícias médicas de ingresso poderão ser encontradas no manual de orientações disponível no sítio do DPME - <http://www.dpme.sp.gov.br/>.

**XI** – O candidato que tiver dificuldades em solicitar o agendamento de acordo com o que prevê o item IX deste Comunicado, deverá entrar em contato com a Diretoria Regional de Ensino, para orientações.

**XII** - O candidato que deixar de requisitar o agendamento dentro do prazo previsto no item IX, deverá entrar em contato com a Diretoria Regional de Ensino/Órgãos Centrais, **para orientações**, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias previsto no “caput” artigo 52 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

**XIII** - Os exames médicos recentes e respectivos laudos deverão **ser apresentados pessoalmente pelo candidato na Clínica Médica**, no dia e hora agendados para a realização da avaliação médica oficial.

**XIV** - Os exames médicos NÃO DEVERÃO, em hipótese alguma, ser encaminhados ao DPME ou ao Centro de Ingresso e Movimentação/CGRH, ou ficar retidos no local de realização da avaliação médica oficial.

**XV** – As datas, horários e locais das avaliações médicas oficiais serão publicados em **Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I**, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações.

**XVI** - Da Avaliação Médica Oficial:

a) as perícias serão realizadas no DPME ou em clínicas médicas credenciadas, no âmbito do Convênio SPG/IAMSPE;

b) o candidato será submetido à avaliação, inicialmente, nas áreas de oftalmologia e clínica geral. As mulheres serão, ainda, submetidas à análise da área da ginecologia;

c) a critério médico, durante a avaliação médica oficial, poderá ser solicitada manifestação de médico perito em área específica ou avaliação psicológica individualizada, bem como ser solicitado ao candidato que apresente exames/relatórios médicos complementares.

d) na hipótese prevista na alínea "c" deste item, o candidato:

I. deverá comparecer para se submeter à avaliação de médico especialista, em data e local informados por intermédio do Diário Oficial do Estado;

II. deverá entregar os exames complementares solicitados no local onde foi realizada a perícia, respeitando prazo máximo de 120 dias;

III. será considerado inapto caso não compareça ao local indicado na nova data agendada para a conclusão da avaliação iniciada, ou caso não entregue os exames complementares solicitados, no prazo estabelecido.

e) o Parecer Final do DPME relativo às avaliações será publicado no Diário Oficial do Estado por nome, número de Registro Geral do candidato e o número do Certificado de Sanidade e Capacidade Física – CSCF.

**XVII** - O candidato que deixar de comparecer à perícia médica para fins de ingresso previamente agendada ou deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos nos itens IV e V deste Comunicado na data da perícia médica, terá publicado resultado PREJUDICADO.

**XVIII** - O DPME e a Secretaria da Educação não se responsabilizarão pela perda do prazo para a posse, caso o candidato deixe de requisitar o agendamento da perícia médica dentro do prazo de que trata o item IX.

**XIX** - A critério médico, mediante publicação em Diário Oficial, durante a avaliação médica oficial, o candidato poderá ter o prazo para posse suspenso por até 120 dias, para conclusão de perícia iniciada conforme disposto no artigo 53, I, da Lei 10.261/68, com a redação dada Lei Complementar Nº 1.123/10.

**XX** - O candidato que se enquadrar em alguma das hipóteses previstas no item XVII poderá encaminhar pedido de reagendamento da perícia médica para fins de ingresso, endereçado ao Diretor do DPME, mediante requerimento devidamente protocolizado junto ao Departamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado “PREJUDICADO”. Para que seja reagendada a perícia médica é obrigatório que o candidato informe no requerimento a justificativa do não comparecimento e anexe documentação comprobatória.

**XXI** - Da decisão emitida pelo DPME, de que trata o item XVI, alínea “e” deste Comunicado, poderá o candidato interpor recurso ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, no prazo de 5 (cinco) dias, junto ao DPME; e terá o prazo para posse suspenso por 30 (trinta) dias, a contar da protocolização do recurso, conforme disposto no artigo 53, II, § 2º, da Lei 10.261/68, com a redação dada Lei Complementar 1.123/10. Ao candidato será dada ciência do decidido mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**XXII** - Os prazos de suspensão de posse previstos nos itens XIX e XXI encerram-se com a publicação da Decisão Final proferida, ainda que não decorrido o prazo total.

**XXIII** – Será negado provimento ao recurso quando:

- a) interpostos fora dos prazos previstos no item XXI deste Comunicado e no artigo 52 da Lei nº 10.261/68;
- b) o candidato deixar de atender a convocação para comparecimento em avaliação médica oficial.

**XXIV** - Serão submetidos à perícia médica, obrigatoriamente na sede do DPME, os candidatos a cargo efetivo:

- a) declarados como pessoa com deficiência, que foram nomeados nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08 de novembro de 2002 e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014;
- b) que estejam em gozo de Licença para Tratamento de Saúde no ato da nomeação;
- c) Readaptados.

**XXV** - O candidato poderá requerer vistas de seu prontuário junto ao DPME, a qual será dada no momento da solicitação, bem como cópia reprográfica mediante pagamento da respectiva taxa, a qual será entregue em 5 (cinco) dias após o pedido.

**XXVI** – Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas relativas à perícia médica de ingresso, o candidato poderá contatar o DPME exclusivamente pelo e-mail **periciasingresso@sp.gov.br**.

---

## **Diário Oficial Poder Executivo - Seção II**

**Quarta-feira, 21 de junho de 2017**

### **DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA**

#### **Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 20-6-2017**

**Concedendo** 60 dias de licença-gestante em prorrogação a partir de 31-05-2017 à servidora Maria Ester de Paula Mendes, RG 44447554, DI 1, Professor Educação Básica I, categoria “O” da EE Dr. Dario Brasil, em cumprimento ao Mandado de Segurança Processo 1009117-13.2017.8.26.0451.

#### **Núcleo de Frequência e Pagamento**

#### **Portaria do Diretor do Centro de Recursos Humanos, de 20-6-2017**

**Averbando** a Certidão de Licença-Prêmio, nos termos dos Artigos 209 e 214 da Lei 10.261/68, nova redação dada pela LC 1.048/2008, aos funcionários das respectivas Unidades Escolares, abaixo identificados, 90 dias de licença-prêmio a que faz jus, referente ao período aquisitivo mencionado:

#### **EE PROFA MARCIA REGINA MODESTO DE PAULA ROCHA**

Luciana Candido, RG 20248500-6, Diretor de Escola –SQC-II-QM, PULP 1178/0068/2007, Certidão 116/2017, período 11-06-2012 a 09-06-2017.

#### **EE PROF. JOSÉ ROMÃO**

Maria de Fátima Santos Meireles, RG 14296378, PEB-I-SQC-II-QM, PULP 190/0068/2008, Certidão 117/2017, período 01-06-2012 a 30-05-2017.

## **Apostila do Dirigente Regional de Ensino, de 20-6-2017**

**Declarando**, nos termos do artigo 71, inciso III, alínea "a" do Decreto 17.329/81, que, em virtude de Divórcio, ROBERTA CRISTINA DINARDI FRANCISCO, RG 16660198-6, Professor Educação Básica II, Contrato - CTD, passa a assinar: ROBERTA CRISTINA DINARDI.

## **ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

### **Portarias dos Diretores de Escola, de 20-6-2017**

#### **EE PEDRO DE MELLO**

**Autorizando** fruição de licença-prêmio, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei 10.261/68, "NR" pela lei 1048/08 de 10-06-2008, a Elaine Cristina Granusso de Campos, RG 17.208.022 EB II- SQC-II-QM, Faixa 4, Nível V, da EE Pedro de Mello, 15 dias referente ao período de 26/05/2000 A 24-05-2005, PULP: 613/2005 - Certidão 110/2005.

#### **EE PROF<sup>a</sup> CATHARINA CASALE PADOVANI**

**Tornando sem efeito** a publicação do D.O. de 09-06-2017, onde consta: Concedendo, nos termos do § 3º do artigo 60 da Lei 8.213 de 24-07-1991, combinado com o Comunicado Conjunto UCRH/CAF – 1, de 21-11-2008, publicado no D.O. de 22-11-2008 e republicado no D.O. de 29-11-2008, ao interessado abaixo relacionado: Maria Teresa Campos Faria, RG 7.892.475-3, DI 1, PEB II, classificada na EE Prof<sup>a</sup> Catharina Casale Padovani, 15 dias de auxílio-doença de 23/05/17 a 06/06/17.

#### **EE HONORATO FAUSTINO**

**Autorizando** fruição de licença-prêmio nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei 10.261/68, "NR" pela Lei 1048/08 de 10-06-2008, a VANIA MARIA BRIOSCHI GANDELIN, RG 20.810.994-8, PEB II, SQC-II-QM, 15 dias referente ao período de 15-06-1990 a 13-06-1995, Certidão 191/2016- PULP 644/0068/2016.

### **Despacho do Diretor de Escola, de 20-6-2017**

#### **Acúmulo de Cargo**

O Diretor da Escola, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região de Piracicaba, com base no artigo 64, Inciso I do Decreto 17.329/81, combinado com o art. 8º do Decreto 41.915/97, expede o seguinte Atos Decisório: EE Prof. Affonso Fioravanti

537/2017 - EDNA MARIA DE CINTRA, RG 21.383.035 - 8, PEB II, CTD, acumula com Professora de Educação Infantil junto a Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba.

Acúmulo

Legal.